

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

#### LEI N. 1.210/2025

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA e cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte,

### LEI:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL -CMSBA

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela formulação de políticas públicas, planejamento e avaliação de ações nas áreas de saneamento básico e proteção ambiental.

**Parágrafo único**. A composição, funcionamento e atribuições do CMSBA observarão os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, promovendo o equilíbrio ecológico, a recuperação e conservação ambiental, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

- Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de São Jorge D'Oeste:
- I Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de São Jorge D'Oeste;
- II Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;



ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- VI Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente:
- VII Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;
- X Participar ativamente da elaboração da Politica Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- XI Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.
- XII Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.
- XIII Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões e/ou Contrato de Programa das empresas concessionarias dos serviços de água e esgoto;
- XIV Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Politica Municipal de Saneamento.
- XV Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI Apresentar propostas ao Executivo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVII Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas:
- XVIII Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.
- **Art. 3º.** O controle social será exercido pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL CMSBA por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentarias, anuais e do acompanhamento da execução destes.
- **Art. 4º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL CMSBA será composto por um membro titular e um suplente dos seguintes segmentos:
  - I Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
  - II Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças;
  - III Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos;
  - IV Secretaria Municipal de Saúde;
  - V Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR;



ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- VI Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste ACESJO;
- VII Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/Local;
- VIII Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D'Oeste;
- § 1° O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;
- § 2° Caberá ao Município de São Jorge D'Oeste fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;
- § 3° As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;
- § 4° Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas deliberações por maioria simples, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;
  - § 5° Ninguém poderá representar duas ou mais entidades junto ao CMSBA;
- § 6° Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para a composição do CONSELHO, independentemente da convocação.
- §7º Os membros/ suplentes que representam as secretarias municipais serão indicadas pelo chefe do Poder Executivo.
- §8º Os membros/ suplentes representantes dos órgãos de que tratam os incisos V e VII serão indicados pelos chefes regionais de tais órgãos.
- **Art. 5°.** O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.
- Art. 6°. Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.
- **Art. 7º.** O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá o direito nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.
- **Art. 8º.** O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.
- **Art. 9º.** O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.
- **Art. 10.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.
- **Art. 11.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:
  - I O Presidente:



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- II O Vice-Presidente;
- III O Secretário Geral:
- IV O Tesoureiro.

**Parágrafo único**. A eleição da diretoria se repetirá no início de cada mandato, na forma do regimento.

Art. 12. Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno.

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSBA

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

- I Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- II Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste PR.
- III Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e
- V Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.
- **Art. 14.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico, constituído por 08 (oito) membros, assegurada a participação de representantes do governo municipal e da sociedade civil, especificamente designados para este fim a serem nomeados por decreto municipal, possui as atribuições de:
- I Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;



ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- II Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - III Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;
- IV Aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de São Jorge D'Oeste PR;
- V Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de suas unidades financeira e contábil.

### Art. 15. As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

- I Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II Receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- III Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- IV Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;
- V Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de São Jorge D'Oeste, com recursos do FMSBA;
- VI Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de São Jorge D'Oeste;
- VII Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.
- § 1º As receitas líquidas do FMSBA serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º As disponibilidades de recursos do FMSBA, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.
- § 3º O saldo financeiro do FMSBA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- § 4º Constituem passivos do FMSBA as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações dos serviços de saneamento básico previstos no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
  - § 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento do Município de São Jorge D'Oeste;
- § 6º A contabilidade do FMSBA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.
- § 7º A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São Jorge D'Oeste;



ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

- Art. 16. É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:
- I O pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes daquelas despesas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II A execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.
- Art. 17. A gestão do FMSBA caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de São Jorge D'Oeste.
- Art. 18. O funcionamento do CMSBA e do FMSBA poderá ser regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo, caso se faça necessário.
- **Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 712/2014.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º anos de emancipação.

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito.

Publicado no A A P Expedição nº 3401 Data 06/11/25